

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
- SECOM -Rádio e Televisão do Espírito Santo
- RTV -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2007

Aprova a 10ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES.

O DIRETOR PRESIDENTE DA RTV/ES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, item II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 18, Parágrafo único, da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço, a 10ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 002-R, de 24 de Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ DE AGUIAR ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE DA RTV/ES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00		
		NATUREZA	F	VALOR
10.000 10.201 041220800.2150	GOVERNADORIA DO ESTADO RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO REMUNERAÇÃO PESSOAL ATIVO Pagamento Abono Estadual	31.90.11.00	0101	110.000
		TOTAL		110.000
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00		
		NATUREZA	F	VALOR
10.000 10.201 041220800.2150	GOVERNADORIA DO ESTADO RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO REMUNERAÇÃO PESSOAL ATIVO	31.90.13.00	0101	110.000
		TOTAL		110.000

Protocolo 64633

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -

Portaria nº 106 de 10 de dezembro de 2007.

Atualiza o Regime de Credenciamento de Médico Perito para prestação de Serviços de Perícia Médica Previdenciária aos beneficiários (segurados e dependentes) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282, publicada no DOE em 26 de abril de 2004 e,

Considerando que por força da referida Lei Complementar, a perícia médica previdenciária para os beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, passou a ser responsabilidade do IPAJM, na qualidade de gestor único desse regime de previdência;

Considerando que o Estado não possui médicos suficientes que possam ser colocados à disposição do IPAJM para exercer a atividade de perito, tanto nos municípios que integram a Grande Vitória e, principalmente, nos demais municípios do interior, onde residem servidores públicos estaduais e que são obrigados a se deslocarem para a sede do Instituto, em Vitória;

Considerando as modificações ocorridas na estrutura do IPAJM com o advento da Lei Complementar 402 de 12 de julho de 2007.

Considerando ainda, os termos do Decreto 1829-R, de 03 de abril de 2007 em seu artigo 4º, § único;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regime de credenciamento de Médico Perito para prestação de Serviços de Perícia Médica Previdenciária aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

Art. 2º Será credenciado o médico para prestação de serviços de perícia médica, nas especialidades identificadas no edital de credenciamento,

publicado de acordo com o presente regulamento.

§ 1º O profissional deverá assinalar, no requerimento de credenciamento, o Município em que prestará os serviços de médico perito.

§ 2º O credenciamento será concedido ao médico para atuação nos municípios da Grande Vitória e do interior, conforme detalhado no edital de convocação e legislação em vigor.

§ 3º O médico interessado no credenciamento para prestação de serviços como médico perito no IPAJM, fica ciente de que o local para atendimento será em sua sede, localizada à Av. Vitória nº 2365 – Bairro Consolação – Vitória-ES.

Art. 3º Está impedido de ser credenciado o profissional que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo, ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo.

Art. 4º O credenciamento será efetivado sempre que houver necessidade, devidamente justificada pela Diretoria Técnica e Gerência de Perícia Médica e Social e autorizado pelo Presidente Executivo, mediante ampla divulgação de edital de convocação.

Art. 5º O credenciamento será efetivado mediante a análise e aprovação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (modelo anexo I);
- Declaração de Compromisso de Trabalho (modelo anexo II);
- Diploma de Graduação em Medicina - cópia autenticada;
- Título de Especialista reconhecido pelo CRM – cópia autenticada;
- Curriculum Vitae;
- Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Registro Carteira Profissional – CRM-ES (Conselho Regional de Medicina no Estado do Espírito Santo) – (cópias autenticadas);
- Certidão, expedida pelo CRM-ES de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como de estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);
- Declaração de ciência – (modelo anexo III);
- Declaração informando que dispõe de local fixo, que atenda às condições técnicas para a prática médica de consultório, devendo ser adequado para o acesso fácil à pessoa portadora de deficiência física, anexando comprovante do respectivo local (cópia conta de luz, água ou telefone) ;
- Declaração de não impedimento (modelo anexo IV);
- Comprovante de inscrição como autônomo na Prefeitura e INSS - (cópia autenticada);
- Comprovante de pagamento de contribuição previdenciária e ISS - (cópia autenticada);
- Ter experiência de 02 anos na especialidade para a qual está se credenciando, comprovada através de cópia da carteira profissional, declarações de órgãos públicos e/ou documentos que atestem sua atuação, enquanto profissional liberal.

Parágrafo único. A documentação constante deste artigo deverá ser encaminhada ao IPAJM obedecendo a ordem descrita, em envelope lacrado dirigido a Comissão de Credenciamento pessoalmente ou através dos correios no endereço Av. Vitória, 2365, Bairro Consolação, CEP: 29053-360.

Art. 6º O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício, devendo o profissional ao ser credenciado, assinar o termo de conhecimento e anuência de acordo com o modelo fixado no anexo III.

Art. 7º A documentação para habilitação será encaminhada à Comissão de Credenciamento, designada pelo Presidente Executivo do IPAJM, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca da autorização ou não do profissional inscrito.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por cinco membros, compreendendo um servidor da área jurídica, um assessor especial, pela Subgerência de Perícia Médica, pela Gerência de Perícia Médica e Social e pelo Diretor Técnico, que a presidirá, a qual estabelecerá os critérios para a seleção.

Art. 8º Caberá ao Presidente Executivo do IPAJM homologar o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão de Termo de Credenciamento de Médico para Prestação de Serviços de Perícia Médica, anexo V.

Parágrafo único. Os credenciados serão classificados em suas atividades na modalidade e atribuições de médico perito realizando exames médico periciais.

Art. 9º A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Gerência de Perícia Médica e Social, através da Subgerência de Perícia Médica, que verificará, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais a Diretoria Técnica.

§ 1º A fiscalização será exercida no interesse do IPAJM e não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º Quaisquer exigências efetuadas pela Diretoria Técnica e/ou Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM, inerentes à prestação dos serviços de perícia médica, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado.

Art. 10 O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Perícia Médica e Social fazer a apuração das denúncias, encaminhando a Diretoria Técnica para avaliação e este ao Presidente Executivo sugerindo a aplicação da penalidade cabível.

Art. 11 Compete à Gerência de Perícia Médica e Social supervisionar o atendimento e o desenvolvimento dos serviços de perícia médica, conforme os critérios definidos no Regulamento de Perícia Médica do IPAJM.

Parágrafo único. O atendimento pelo médico perito será prestado no local e nos horários estabelecidos na documentação de credenciamento, sempre através da Guia de Inspeção Médica - GIM que será entregue pelo segurado/dependente.

Art. 12 O exame a ser realizado pelo médico perito será remunerado no valor correspondente a uma consulta, prevista na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), em vigência, ou com base em outra tabela que venha a substituí-la dentro dos parâmetros previstos ao atendimento limitado a 30(trinta) atendimentos mês.

Art. 13 O pagamento ao médico perito será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à realização dos exames médicos periciais, e, corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Subgerência de Perícia Médica relativos ao mês anterior.

Art. 14 Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial da prestação de serviços.

Art. 15 O médico perito estará sujeito a penalidade de advertência, nas seguintes situações:

- a) quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo IPAJM através de ofício;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Diretoria Técnica e/ou Gerência de Perícia Médica e Social;
- c) quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

Art. 16 A advertência constará de ofício circunstanciado, do Presidente Executivo dirigido ao médico perito, devendo ser arquivado uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

Art. 17 O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório, como também a prévia e ampla defesa.

Parágrafo único. Terá, também, o seu credenciamento cancelado quando for reincidente na penalidade de advertência.

Art. 18 Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo, dirigido ao Presidente Executivo do IPAJM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo único. O Presidente Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

Art. 19 O processo de credenciamento, depois de concluído, será arquivado na Gerência de Perícia Médica e Social.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária: Atividade nº04.122.0800.2880; Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064-R, de 15 de março de 2005.

Vitória, 10 de dezembro de 2007.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo.

Protocolo 64846



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do
Espírito Santo – IPAJM
CREDENCIAMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO I

DADOS PESSOAIS				
Nome completo:				
Endereço completo:				
Nome:	Cep:	Estado:	Cidade:	UF:
Profissão:		Categoria:	Número de inscrição:	
Data de nascimento:		CPF:	Instituição de origem:	
Data de emissão:		Número de inscrição:		
DADOS PROFISSIONAIS				
Instituição de origem:		Instituição de destino:		
Zona de atuação do local de atendimento:				
Identificação dos dias e horários de atendimento:				
Capacidade dos serviços a serem prestados:				
Total de atendimentos a serem prestados:				
Assinatura do requerente:				
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO				
Assinatura da Comissão de Credenciamento:				
Data de emissão: ____/____/____				
Assinatura do Presidente do IPAJM:				
Data de emissão: ____/____/____				
HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE EXECUTIVO				
Assinatura do Presidente do IPAJM:				
Data de emissão: ____/____/____				

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

Nome completo:			
Naturalidade	Nacionalidade	Estado civil	CPF
Endereço residencial:		Telefone	
e-mail			

Declaro conhecer e concordar com os termos fixados no Regulamento de Credenciamento de Médico-Perito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, bem como, com as normas médico-periciais estabelecidas, inclusive, com tabela de honorários apresentados, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaro, também, que assumo a responsabilidade de realizar os serviços credenciados, para o qual colocarei à disposição os seguintes horários:

Dias da semana	Horário de atendimento	Observação

= responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e se compromete a atualizá-las, caso ocorra alguma alteração.

Local e data.

Assinatura do Requerente

VISITE NOSSO SITE www.dio.es.gov.br

ANEXO III

CREDENCIAMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, Médico-
CRM nº _____, CI nº _____, declaro que estou
ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não
gera vínculo empregatício com o **IPAJM**, conforme art. 5º do
Regulamento de Credenciamento de Médico Perito.

Local e data _____

Assinatura do Credenciado _____

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____
Médico- CRM nº _____, CI nº _____, declaro que não sou servidor do **IPAJM**
e não estou em exercício de mandato legislativo e nem executivo, e que
não estou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo,
conforme determina o art. 2º do **Regulamento de Credenciamento**
de Médico-Perito do IPAJM.

Local e data _____

Assinatura _____

ANEXO V

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
DE PERÍCIA MÉDICA**

Processo nº
Nome do Médico:
Especialidade:
Localidade:

DECISÃO: fica **APROVADO** o presente processo e **AUTORIZADO** o
Credenciamento do profissional, acima identificado, conforme o contido
no Requerimento de Credenciamento.

Presidente Executivo

Protocolo 64855



PORTARIA Nº. 123- S, de 10 de
dezembro de 2007.

O **Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 61 da Lei Complementar nº. 282, de 22/04/2004, publicada em 26/04/2004,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **CARLOS COUTINHO BATALHA**, Diretor Técnico, **MILTON CORREA SANTOS**, Gerente de Perícia Médica

e Social, **MARISILVIA CIRILO**, Subgerente de Perícia Médica, **AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA**, Subgerente do Contencioso e **GILCEIA MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**, Assessora Especial, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Análise do Credenciamento Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de dezembro de 2007.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 64857

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ref. Processo nº 39301923

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, através de seu Presidente Executivo, torna público, que fará o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO**, para prestação de serviços de perícia médica previdenciária aos beneficiários (segurados e dependentes) do IPAJM, a saber:

- Na sede do IPAJM, nas seguintes especialidades: Psiquiatria, Clínico Geral e Medicina do Trabalho.
- Nos municípios de: Afonso Claudio, Alegre, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cariacica, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Iaconha, Iuna, Linhares, Marataizes, Mimoso do Sul, Montanha, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Tereza, São Gabriel da Palha, São Mateus, São José do Calçado, Serra, Viana e Vila Velha, nas seguintes especialidades: Clínico Geral e Medicina do Trabalho.

Os interessados deverão apresentar a documentação ao IPAJM, obedecendo a ordem constante do art. 5º da Portaria nº 106-R de 10 de dezembro de 2007, em envelope lacrado dirigido a Comissão de Credenciamento, pessoalmente ou através dos correios no endereço situado à Av. Vitória, nº 2.365, Consolação, CEP: 29053-360 Vitória, ES, no período de 17 a 28 de dezembro do corrente ano, no horário das 12:00 às 17:30 horas. A documentação para o Credenciamento estará disponível no site do IPAJM, na internet www.ipajm.es.gov.br e na Subgerência de Perícia Médica, no endereço acima citado, onde estarão sendo fornecidas cópias da Portaria e do Instrumento de Credenciamento, gratuitamente.

Vitória, 10 de dezembro de 2007.

Rômulo Augusto Penina
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 64878

PORTARIA Nº. 122- S, de 10 de
dezembro de 2007.

O **Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 61 da Lei Complementar nº. 282, de 22/04/2004, publicada em 26/04/2004,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora

AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA, Subgerente do Contencioso, para exercer o cargo em comissão de Gerente Jurídica Previdenciária CCP-01, em substituição ao seu titular **ROSÂNGELA RODRIGUES MAIA**, a partir de 14/12/2007, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de dezembro de 2007.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 64702

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº007 - R, de 07 de dezembro de 2007

Aprova a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Previdenciário.

O **PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, Parágrafo único da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007;
RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço, a 7ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 040 -R, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo do IPAJM